



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

**LEI N °. 1.692/PMMA/2017.**

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de Crédito Especial ao Orçamento Vigente, no valor de **R\$ 45.220,00 (Quarenta e cinco mil duzentos e vinte reais)**, proveniente de recursos do Estado de Rondônia de acordo com o Convênio nº. 045/PGE/2017, a fim de custear despesas com a contratação de uma empresa para prestar serviços com palco, som, banheiros químicos, camarote, arquibancada, gerador de energia, alambrados e tendas para realizar o evento “Virada cultural”, objetivando atender a Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Lazer, conforme Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

| Órgão/Unid.   | Função    | Sub-Função       | Programa  | Projeto/Atividade | Ação do Programa   | Elemento de Despesas                           | Fonte                      | Valor            |
|---------------|-----------|------------------|---|-------------------|--|--|----------------------------|------------------|
| <b>02/011</b> | <b>13</b> | <b>392</b>       | <b>0047</b>   | <b>1</b>          | <b>293</b>   | <b>3.3.90.39.00.00</b>                         | <b>02.14.37</b>            | <b>R\$</b>       |
| PMMA/SEMCEL   | Cultura   | Difusão Cultural | Implementação Desenvolvimento E Revitalização Poliesportiva | Projeto           | Virada cultural do Município de Ministro Andreazza/RO – convênio n. 045/PGE/2017 | Outros Serviços de terceiros - pessoa jurídica | Outros Convênios Do Estado | <b>45.220,00</b> |
| <b>Total</b>  |           |                  |   |                   |  |  |                            | <b>45.220,00</b> |

**Art. 2º.** Fica reservado para cobrir a contrapartida do município para execução do referido convênio, o valor de **R\$ 2.261,00 (Dois mil duzentos e sessenta e um reais)**, pela Programática 02.011.27.812.0047.2.109 e Elemento de Despesas 3.3.90.39.00.00 (Manutenção de Contrapartida para Convênios).

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 08 de agosto de 2017.

**ARNALDO STRELOW**  
Prefeito Municipal

**MARCUS FABRÍCIO ELLER**  
Advogado do Município - OAB/RO 1549